



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 101

Em, 10 de setembro de 2021.

“Altera a Lei Municipal 541/1994, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul.”

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal.

Art. 1º Os incisos V, VI do artigo 6º, da Lei Municipal 541 de 27 de maio de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º...

(...)

V – as dimensões mínimas dos lotes serão de 5m (cinco metros) de frente, para os lotes localizados em meio de quadra e 10m (dez metros) de frente para os lotes localizados em esquinas, sendo que a área total não poderá ser inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

VI – as dimensões mínimas dos lotes destinados a habitação de interesse social serão de 5m (cinco metros) de frente, sendo que a áreas total não poderá ser inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

(...)

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 101 Em, 10 de setembro de 2021.

"Altera a Lei Municipal 541/1994, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul."

O **Prefeito Municipal de Antônio João**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal.

Art. 1º Os incisos V, VI do artigo 6º, da Lei Municipal 541 de 27 de maio de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º...

(...)

V – as dimensões mínimas dos lotes serão de 5m (cinco metros) de frente, para os lotes localizados em meio de quadra e 10m (dez metros) de frente para os lotes localizados em esquinas, sendo que a área total não poderá ser inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

VI – as dimensões mínimas dos lotes destinados a habitação de interesse social serão de 5m (cinco metros) de frente, sendo que a áreas total não poderá ser inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

(...)

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por JOAQUINA ELZA DA MOTA

Câmara Municipal de Vereadores**Portaria nº. 39/2021, de 10 de setembro de 2021.**

RAMÃO WALDIR RIBAS DE ARAUJO, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

Art 1º. - NOMEAR, ELIAS MACIEL VIANA- 1º. Classificado, para exercer em caráter efetivo o cargo de ASSISTENTE JURÍDICO, do quadro Permanente da Câmara Municipal de Antônio João - MS, em vaga decorrente da Lei Complementar nº. 084/2018, de 15 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Antônio João/MS, em virtude da aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos 001/2020, homologado e publicado no Diário Oficial da Assomasul, edição nº 2754 de 28 de dezembro de 2020, para entrega dos comprovantes dos requisitos exigidos para o provimento do cargo nos termos do edital nº 001/2020, de 17 de setembro de 2021, no prazo de até 30 dias.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir desta data.

RAMÃO WALDIR RIBAS DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por Nathan Pereira Rodrigues